

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR****SAMY WURMAN**

Av. Rangel Pestana, 315 - Sé, São Paulo - SP, CEP 01017-906

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-015335.989.25-7
ENTIDADE:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI - IPREJUN
RESPONSÁVEIS:	▪ CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR ▪ JOAO CARLOS FIGUEIREDO ▪ ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN
MATÉRIA	Pensão
EXERCÍCIO:	2024
EX-SERVIDORES:	Adriana Caregatti Franco Anesio e outros.
INSTRUÇÃO:	UR-03

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de pensão mensal e apostilas retificadoras efetivados no exercício de 2024, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI - IPREJUN, constantes da planilha SisCAA do evento 12.2.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros (evento 12.5).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições relevantes nos atos concessórios de pensão e apostilas retificadoras em apreço.

Dessa forma, estando ciente o Ministério Público de Contas, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, nos termos que dispõem o artigo 73, parágrafo 4º, da Constituição Federal cc artigo 4º, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 979/2005, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão e apostilas retificadoras em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para aguardar o prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro, arquivando-se em seguida.

GABSW, 8 de Setembro de 2025.

SAMY WURMAN
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR

SW-01

PROCESSO:	TC-015335.989.25-7
ENTIDADE:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI - IPREJUN

RESPONSÁVEIS:

- CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
- JOAO CARLOS FIGUEIREDO
- ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN

MATÉRIA Pensão

EXERCÍCIO: 2024

EX-SERVIDORES: Adriana Caregatti Franco Anesio e outros.

INSTRUÇÃO: UR-03

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão e apostilas retificatórias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-83A2-BHR1-6IMB-49HZ